

infinitos louvores à Deos se este acto de brutal canibalismo se limitar a sua pessoa, e poder saciar o ardor das viu-ganças, satisfazer ás *conveniências conciliadoras*, e vigorar a energia, e *reorganisação dos ordeiros* de que hoje se trata com tanto afan nesta provincia.

Antonio Borges Leal Castello-branco.

## DEFEZA PROPRIA.

Continuação do n. 23.

Chegado a esta capital o desertor ferido por uma baionetada na curva da perna esquerda, procurarão as autoridades, á quem competia, indagar a causa de tal ferimento por meio de conselho como ordena o regulamento militar para provar-se ter sido feito em defeza ou voluntariamente, mormente tendo sido o ferimento por de-traz; o que prova evidentemente que não houve resistencia e sim tivera lugar quando fugia de ser preso correndo?

Cumprirão com o zelo da disciplina e interesse pelos seus commandados, quando souberão, que o infeliz, alem de ferido tinha sido castigado corporalmente por ordem do sargento Domingos Pereira da Silva excessivamente como declarei na papeleta no dia de sua entrada ao hospital em consequencia de largas e profundas feridas; que notei depois de levantar o aparelho com que vierão cobertas do hospital de Caridade. indagar a causa de tal castigo, e nomeando logo um conselho para punil-o, por ter ex-orbitado de seus deveres, e delinqui-do contra a disciplina?

Ou haverá no regulamento militar algum artigo privado para o meio batalhão do Piahy, que conceda taes abusos de autoridade?

E' muito escandalo de uma au-toridade qualquer acobertar factos desta ordem, maxime quando o proprio sargento Domingos Pereira da Silva arroja-se a dizer em face das autori-dades, confiado talvez na protecção vergonhosa—eu mandei a escolta prender o desertor Alexandre Francisco Ferreira ficando 2 leguas distante, quando chegou ferido e preso por tro-car algumas palavras, mandei cortar varas e castigal-o logo, e continuando toda noite a ranger os dentes, pela manhã mandei fazer segundo casti-go.—A vista do que acabo de expôr, merece protecção da parte das au-toridades civis e militares um sargento que aspira uma banda de seda futura, commettendo faltas e abusos de seme-lhante ordem?

Não merecerá attenção taes factos que concorrem para a quebra da disciplina?

Não incorreria o dito sargento no crime de ter desamparado seu posto como commandante da escolta, que devia acompanhá-la para dirigir tal prisão, e poder felizmente cumprir com

as ordens, que recebo da autoridade competente, que mandou prender tal desertor ficando 2 leguas distante em uma casa? Por certo que a não ser preciso a presença de um commandante bastaria a autoridade mandar a escolta para obrar machinalmente como entendesse. Qual foi o artigo que encontrarão as autoridades quer nas novas quer nas antigas colleções de leis militares, que manda corporalmente um sargento castigar um desertor qualificado, repetir segunda vez o castigo, aggravando a subordinação para seus superiores, estando o dito desertor preso à ordem de um superior?

A vista do que hei dito não será mais bem merecido que o epitheto de pouco zeloso e interessado no tratamento do dito desertor, que sobre mim querem lançar, fique com elle, que mais do que a mim lhe pertence?

(Continúa.)

## MATERIA MEDICA.

### Quesitos.

1.º—Pertencerão a todas as classes da sociedade os sentimentos mo-raes, ou serão para a classe nobre exclusivamente?

2.º—As impressões moraes, depois de um ferimento importante, influirão sobre o bom ou máo resultado da cura?

3.º—Os ferimentos, por mais simples que sejam, por muito tempo sem curativo, poderão mudar de character?

4.º—A suppuração abundante e por muitos dias complicada com febre erisipelatosa, fastio excessivo e por conseguinte abatimento de forças, poderão se reconhecer como causa de morte?

5.º—Estabelecida a enanição de forças por suppuração abundante a abertura do foco de um abscesso erisipelatoso autorisa o medico a garantir a vida do doente?

6.º—A abertura do foco de qual-quer abscesso, antes de estabelecida a absorção, pode ser prejudicial ao doente?

7.º—Dever-se-ha, nas circumstan-cias de enanição de forças, lançar mão da amputação do órgão como unico recurso de salvação?

8.º—A diarrhéa qualiquativa nas circumstancias dadas, pode ser consi-derada como diagnostico para provar a morte?

Dr. Agido Porphirio de Mogalhães.

## NOTICIAS E FACTOS DIVERSOS.

—Forão nomeados 1.º supplente do delegado de policia de Principe Impe-rial, o sr. alferes do meio batalhão Raimundo d'Almeida Sampaio, que vai commandar igualmente o desta-camento d'aquella villa.

Lente intefino de geographia. historia do lyceo o sr. David Moreira Caldas.

Professor vitalicio de primeiras le-tras da villa de Jaicoz, o sr. Joaquim Manoel de Lima Junior.

Professor vitalicio de primeiras le-tras da freguesia de S. João do Pi-auhy, o sr. Vitalino d'Oliveira Costa.

—Sabbado 10 do corrente foi a sce-na no theatro—S. Thereza—o drama —D. Maria de Alencastro—, que foi executada tão bem, quanto é possível sel-o em nossa capital pelos actores existentes, que não são propriamente comicos de profissão. Este espectacu-lo foi em beneficio da sra. Emilia, que faz parte da companhia, (se tal nome se lhe pode dar), que representa n'esta cidade, e houve grande concorrência. A sra. Emilia teve mais uma occasião de mostrar quanto se compenetra dos papeis que executa, e desempenhou este muito bem. O sr. Meirelles tam-bem desempenhou-se soffriavelmente e vai adquirindo as sympathias da pla-tea, que ao principio parecia não gos-tar muito de ouvil-o; e não podemos deixar de commemorar aqui, que a queda que deu ao levar o tiro foi per-feitamente executada. O sr. Mesquita igualmente sahio-se bem. A sra. Pas-tora não foi mal no seu papel e muito melhor hiria se mostrasse mais in-teresse nas ultimas scenas do 3.º acto, onde tomando uma parte activissima no drama se torna uma das protago-nistas d'elle.

O dueto o—Meirinho e a Pobre— executado pelo sr. Gil e Emilia, no fi-nal do drama, e como remate ao es-petaculo, agradou muito ao publico que pediu repetição, onde forão ambos en-thusiasticamente applaudidos.

## A' PEDIDO.

Quem pergunta quer saber.

Um empregado da administração de fazenda provincial pedio a s. exc. o sr. dr. Junqueira uma agencia fiscal—isto em janeiro do corrente an-no—s. exc. respondeo-lhe que não podia ser, porque seria injustificavel que despisse a administração provin-cial dos empregados para dar-lhes commissões alheias ao serviço della. Mas hoje s. exc. nomeia a 2 empregados da mesma administração para taes commissões, (1) pergunta-se, se-rá possível agora a satisfação do pe-dido feito em janeiro? e justificavel despir-se a administração provin-cial de seus empregados para taes commissões? (2)

Um interessado.

(1) Sendo o chefe da 1.ª o official maior da secr ma administração.

(2) Responde-se. vel, mas uns são filhos, enteados.

Graças a Deos!... Desde que se organisou a nova guarda nacional neste municipio, os annos que tem havido revisão tem esta sido feita pelo sr. tenente coronel Manoel Antonio de Carvalho, nomeado por seu tio o sr. Theotônio de Souza Mendes, commandante superior, e foi este anno o unico que esse trabalho se fez de conformidade com a mesma lei; nos passados era feito no misterio, quando se dava fé, não havia tempo de se reclamar, tudo se fazia a vontade do mesmo sr. tenente coronel; mas como este anno o mesmo sr. foi nomeado juiz commissario das terras, quer se mostrar amigo da lei; porem lendo-a de pernas para cima; e com os primeiros impulsos no cumprimento dessas suas novas funções, o povo já vai sentindo o seu genio violento. Qualificou-se um crescido numero de guardas de reserva: é de supôr alguma bomba artificial, veremos o estrondo que della resulta.

*O amigo da lei.*

Villa de S. Gonçallo 5 de Junho 1858.

*Continuação dos documentos a que se refere a correspondencia do sr. tenente coronel Francisco Mendes de Souza, inserta no n.º 21.*

N. 10.—O sr. alferes secretario do 2.º batalhão de guardas nacionaes do municipio da Theresina, declare ao pé destas guias os officiaes que tenho proposto e sido nomeados pela presidencia. Theresina 2 de Junho de 1858.

*Francisco Mendes de Souza.*

Tenente coronel commandante.

Em cumprimento da portaria supra, certifico que os officiaes propostos pelo sr. tenente coronel Francisco Mendes de Souza, commandante do 2.º batalhão, e nomeados pela presidencia são os seguintes.

**1.ª Proposta.**

Para tenente cirurgião mor—Honório José de Sequeira. (1)

Para alferes da 1.ª companhia—Manoel Bento de Oliveira Braga. (2)

Para alferes da 2.ª companhia—Francisco José Teixeira. (3)

Para alferes da 3.ª companhia—Manoel Ximenes de Souza Neves. (4)

Para alferes da 4.ª companhia—Ante Ferreira Bernardes. (5)

Para alferes da mesma companhia—José Alves de Barros. (6)

Para alferes da 5.ª companhia—José Pereira Lopes. (7)

Para alferes da 6.ª companhia—Fernandes de Moraes. (8)

**Proposta.**

Para porta bandeira—João Galhães. (9)

Para capitão da 1.ª companhia, o tenente—João Alvares de Souza. (10)

Para tenente da 4.ª companhia, o alferes—Sebastião Pereira Lopes. (11)

Para capitão da 5.ª companhia, o tenente—Francisco da Costa Martins. (12)

Para tenente da mesma companhia, o alferes—José Ricardo de Souza Neves. (13)

Para alferes da mesma companhia, o guarda nacional—Francisco Galdino Ramos. (14)

Theresina 2 de Julho de 1858.

*Firmo Antonio Marques.*

Alferes secretario do 2.º batalhão.

*(Continúa.)*

(1, 3, 4, 7, 8, 10, 11, e 13) Saquaremas.

(5, 9, 12) Liberaes que declaram ser conciliador.

(14) Saquarema que declara ser conciliadores.

(2) Ignoro sua politica, dizem porem que em Caxias era saquarema.

(6) Dizem que era saquarema em Caxias, e dizem que aqui é conciliador.

## ANNUNCIOS.

—O bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura vai a cidade de Oeiras, e ali offerece seu prestimo a seus amigos.

Pede desculpa a todas as pessoas que lhe honraram com suas amizades por não poder despedir-se pessoalmente; fazendo-o por meio deste jornal. Theresina 13 de Julho 1858.

—O abaixo assignado tendo de retirar-se desta capital, e não podendo, pela rapidez da sua partida, despedir-se de todas as pessoas que o honrarão com suas visitas, faltaria a um dever, se deixasse de, por via deste, pedir desculpa á todas essas pessoas, e offerecer-lhes o seu deminuto prestimo na povoação dos Picos, aonde reside. Theresina 8 de Julho de 1858.

*P.º Joaquim Jussilino Viriato Formiga.*

—O abaixo assignado, penhorado pelas provas de consideração, que recebeu dos srs., que o honrarão com suas visitas nesta capital, achando-se de volta para o seu municipio, agradece á todos tanta bondade, e fazendo suas despedidas, offerece-lhes ali o seu fraco prestimo, e pede a aquelles, a quem deixou involuntariamente de procurar, para cumprir este dever, que hajão de desculpa-lo em atenção a pouca demora, que aqui teve. Theresina 9 de Julho de 1858.

*Justiniano Augusto Leite Pereira.*

—Vende-se uma casa de quina na rua Grande desta cidade, defronte ja

Theresina, Typ.—Independente.—1858.

Theresina, Typ.—Independente.—1858. casa de Eugenio Catão Mazza, com accomodações sufficientes para commercio, e para familia; quem a pretender, dirija-se a esta typographia, que se dirá com quem se deve tratar.

### MEDICO E CIRURGIÃO OPERADOR.

O dr. em medicina abaixo assignado offerece aos habitantes d'esta cidade os seus serviços nos diversos ramos de sua profissão.

Presta-se a qualquer chamado a toda a hora do dia e da noite.

Previne a quem quizer consultá-lo por escripto, que seja bem minucioso no relatorio dos seus padecimentos.

Aos pobres dá gratuitamente consultas—todos os dias—das 9 até as 10 horas da manhã em seu escriptorio na rua Grande, onde morou o tenente coronel Baldoino José Coelho.

Theresina 12 de Julho de 1858.

*Cesar Augusto Marques.*

—Manoel Joaquim da Costa Caldas, recorre a imprensa para fazer publico q seu filho David Moreira Caldas, que havia enfermado gravemente na villa de Jaicoz, soffrendo de uma alienação mental, acha-se já no todo restituído ao seu estado normal, muito contribuindo para tão feliz resultado o zelo e aptidão com que o sr. dr. Simplicio de Souza Mendes se prestou a receita-lo, tendo perfeitamente comprehendido o character da molestia, de sorte que, foi efficaz como em todo o seu receituário, e pelo que muito agradecido se mostra a tão distincto facultativo. Aproveita outro sim a occasião para testemunhar seu eterno reconhecimento aos srs. drs. Antonio de Souza Martins e Carlos Luiz da Silva Moura pelos favores que se dignarão prestar a seu dito filho n'aquelle estado digno por certo de compaixão: do mesmo modo a todos os seus numerosos amigos que por semelhante occurrencia a elle se dirigirão acompanhando-o em seus pezares, que felizmente já não o affligem ao traçar estas linhas. Barras 5 de Julho de 1858.

*Manoel Joaquim da Costa Caldas.*

—No dia 19 do mez de Junho precedente, fugio da fazenda Pripery do abaixo assignado, o escravo Eugenio, crioulo, não retinto, bastante alto e corpulento, de idade de 25 a 26 annos, rosto redondo, bonita dentura, barba quasi nenhuma, mãos e pés alem de grandes, são estes arredondados; quem o pegar e entregar nesta cidade ao sr. Herculano de Souza Monteiro, e na provincia do Maranhão aos majores José Joaquim da Silva Viveiros, e João Nepomuceno de Souza Machado, á aquelle em Caxias, e este no seu engenho Burity-grande, será bem recompensado. Theresina 3 de Julho de 1858.

*Henrique Saraiva de Carvalho.*